



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ –
IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 043/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8463/2021 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8212, no cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994, totalizando o tempo averbado de 8.074 dias, ou vinte e dois anos, um mês e onze dias, na data do laudo médico – pericial de 19/08/2021, com proventos integrais resultando no valor de R\$ 1.333,79 (mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), que serão atualizados nos termos e concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que o servidor permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico-pericial de 19/08/2021 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (30/04/2022), passará a condição de inativo, por meio da aposentadoria por invalidez permanente, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 19 de Agosto de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 28 de abril de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local: